



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Gabinete da Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 100/2019

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS CAMPI/REITORIA JUNTO À COMISSÃO DE SUPERVISÃO INTERNA (CIS)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição**, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, torna público o Processo de Eleição de representantes dos campi/reitoria junto à comissão de supervisão interna (cis), observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha dos representantes dos campi/reitoria para atuarem junto à CIS- IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº de 1512 de 02 de Dezembro de 2019, retificada pela Portaria Nº 1547 de 05 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III – Receber inscrições dos candidatos;
- IV – Publicar o registro dos candidatos;
- V – Deliberar sobre recursos interpostos;
- VI – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

VII – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo para escolha dos representantes dos campi/reitoria tem por objetivo eleger os servidores técnico-administrativos de cada unidade que atuarão junto à Comissão Interna de Supervisão, para auxiliarem em suas atribuições, nos termos da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§1º Os mandatos dos membros eleitos serão de 03 (três) anos.

§2º A CIS será composta por, no mínimo um membro por região (4 membros) e no máximo dez representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 3º – São atribuições dos representantes eleitos de cada unidade:

I - Auxiliar a CIS na implantação do plano de carreira em todos as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - Auxiliar CIS, junto a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

III - Auxiliar a CIS na apreciação e emissão de pareceres, para decisão final da autoridade competente, a respeito do processo de Avaliação de Desempenho em estágio probatório dos servidores;

IV - Auxiliar a CIS na fiscalização e avaliação da implementação do plano de carreira no âmbito do IFMG;

V - Encaminhar à CIS, propostas de alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

VI - Auxiliar a CIS na apresentação de propostas, bem como na fiscalização, elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFMG e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VII - Auxiliar a CIS na avaliação, anualmente, as propostas de lotação do IFMG, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VIII - Auxiliar a CIS no acompanhamento do processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFMG proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram.

Capítulo IV

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º – Poderão candidatar-se a representantes dos campi/reitoria, os Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG na data da realização da eleição.

Capítulo V

DO CALENDÁRIO

Art. 5º – O calendário do processo eleitoral para escolha dos representantes dos campi/reitoria para atuarem junto À CIS- IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do regulamento do processo eleitoral	09/12/2019 a 10/01/2020
Recebimento de registro de candidaturas	13/01/2020 a 31/01/2020
Divulgação das candidaturas deferidas	03/02/2020
Recebimento de recursos	04/02/2020
Campanha eleitoral	05/02/2020 a 16/02/2020

Eleições	17/02/2020 e 18/02/2020
Divulgação dos resultados	20/02/2020
Recebimento de recursos	21/02/2020
Homologação e publicação do resultado	28/02/2020

Capítulo VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário eletrônico, imprimir antes de enviar, assinar e enviar digitalizado, junto com cópia de documento oficial de identidade para o e-mail: cis.eleicoes@ifmg.edu.br. Este e-mail deverá constar o assunto: Nome do candidato/Inscrição.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende aos requisitos dispostos no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a CIS divulgará as candidaturas registradas e publicará a lista oficial dos candidatos, em ordem alfabética.

§ 5º. As comunicações da CIS serão publicadas no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 7º – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 8º - Relação de Quantitativo de Representantes dos Técnico-Administrativos por Região, nos termos da Portaria Nº 1509 de 29 de Novembro de 2019:

REGIÃO 1	Reitoria, <i>Campus</i> Betim, <i>Campus</i> Ibirité, <i>Campus</i> Ribeirão das Neves, <i>Campus</i> Sabará, <i>Campus</i> Santa Luzia	3 membros
REGIÃO 2	<i>Campus</i> Ouro Preto, <i>Campus</i> Congonhas, <i>Campus</i> Ouro Branco, <i>Campus</i> Avançado Itabirito, <i>Campus</i> Avançado Conselheiro Lafaiete, <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova	3 membros
REGIÃO 3	<i>Campus</i> Bambuí, <i>Campus</i> Formiga, <i>Campus</i> Avançado Arcos, <i>Campus</i> Avançado Piumhi	2 membros

REGIÃO 4	Campus São João Evangelista, Campus Governador Valadares, Campus Avançado Ipatinga	2 membros
-------------	---	--------------

Art. 9º. – Para votar, o Técnico-administrativo receberá, nas datas definidas, um e-mail da comissão eleitoral contendo a cédula eletrônica. O identificador e senha únicos estarão disponíveis na referida cédula que serão utilizados para registrar seu voto.

§ 1º. Cada eleitor votará no máximo em 3 (três) candidatos, conforme quantitativo estabelecido no artigo 8º.

§ 2º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 3º. A lista de e-mails utilizada para gerar os votantes será fornecida pela PROGEP, cadastrados no SUAP. Somente serão utilizados e-mails institucionais.

Capítulo VIII

DOS VOTANTES

Art. 10 – Todos os servidores Técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo e inativo, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. Não poderão votar no processo eleitoral os Técnico-administrativos sem vínculo permanente com o IFMG.

Capítulo IX

DA CAMPANHA

Art. 11 – Os candidatos a representantes dos campi/reitoria para atuarem junto à CIS- IFMG terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem prejudicar as atividades regulares no IFMG.

Art. 12 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem como fará, através de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os campi e na Reitoria do IFMG.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral divulgará no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 15 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

Capítulo X

DA LOGÍSTICA

Art. 16 – A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos campi e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo XI

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 17 – A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 18 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I – Apurar o número de votantes;

II – Apurar os votos obtidos por cada candidato e Região; e

III – Registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Parágrafo único. Não havendo candidaturas inscritas nos campi, os representantes serão indicados pelo respectivo Conselho Acadêmico. E não havendo candidaturas inscritas na reitoria, pelo Conselho Superior do IFMG.

Art. 19 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

Parágrafo único. Os primeiros classificados serão considerados eleitos como representantes dos campi/unidade junto à CIS, conforme quantitativo estabelecido no Artigo 8º.

Art. 20 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

I – Candidato com maior tempo de exercício funcional no IFMG; e

II – Candidato com a maior idade.

Capítulo XII

DOS RECURSOS

Art. 21 – Os recursos deverão ser encaminhados, via e-mail à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta. E-mail cis.eleicoes@ifmg.edu.br

Parágrafo único. Compete à Comissão examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da candidatura.

Art. 23 – A Comissão encaminhará à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas e aos Diretores Gerais, relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos representantes eleitos pelos Técnico-administrativos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24 – Caso o número de candidatos inscritos não ultrapasse o quantitativo estabelecido pelo Artigo 8º, os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 26 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 10/12/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0470261** e o código CRC **E2573571**.



23208.004936/2019-05

0470261v1